

**Alteração 445**

**Mercedes Bresso, Miapetra Kumpula-Natri, Nicola Danti, Paolo De Castro, Pina Picierno, Daniela Rondinelli, Alessandra Moretti, Dan Nica, Elsi Katainen, Massimiliano Salini, Elisabetta Gualmini, Pietro Bartolo, Giuliano Pisapia, Achille Variati, Isabella Adinolfi, Fulvio Martusciello, Alessandra Mussolini, Lara Comi, Patrizia Toia, Lucia Vuolo, Fabio Massimo Castaldo, Maria Grapini, Corina Crețu, Franco Roberti, Francesca Peppucci, Beatrice Covassi, Stefania Zambelli, Salvatore De Meo, Aldo Patriciello, Andreas Glueck, Ulrike Müller, Valter Flego, José Ramón Bauzá Díaz, Robert Hajšel, Jan-Christoph Oetjen, Clara Aguilera, Brando Benifei, Giuseppe Ferrandino, Moritz Körner, Herbert Dorfmann, Tudor Ciuhodaru, Camilla Laureti, Rovana Plumb, Mauri Pekkarinen, Bogusław Liberadzki, Angelika Niebler, Matjaž Nemec, Chiara Gemma, Raffaele Stancanelli, Nicola Procaccini, Giuseppe Milazzo, Carlo Fidanza, Pietro Fiocchi, Vincenzo Sofo, Sergio Berlato, Nikos Papandreou, Nicolás González Casares, Petar Vitanov, Victor Negrescu, Nicola Beer, Irene Tinagli, Marek Paweł Balt**

**Relatório**

A9-0319/2023

**Frédérique Ries**

Embalagens e resíduos de embalagens

(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

**Proposta de regulamento****Artigo 22 – n.º 22***Texto da Comissão**Alteração*

2. Em derrogação do n.º 1, os operadores económicos não podem colocar no mercado embalagens nos formatos e para os efeitos enumerados no anexo V, ponto 3, a partir de 1 de janeiro de 2030.

2. Em derrogação do n.º 1, os operadores económicos não podem colocar no mercado embalagens nos formatos e para os efeitos enumerados no anexo V, ponto 3, a partir de 1 de janeiro de 2030, *a menos que possam demonstrar que pelo menos 85 %, em peso, dos resíduos de embalagens que colocam no mercado para consumo imediato são recolhidos seletivamente para reciclagem no ponto de venda, com base no material de embalagem predominante.*

*Os operadores económicos sujeitos à obrigação referida no primeiro parágrafo comunicam anualmente aos Estados-Membros o peso dos resíduos de embalagens recolhidos seletivamente por material. Cada Estado-Membro deve fornecer à Comissão dados agregados por material de embalagem recolhido*

*seletivamente.*

Or. en

*Justificação*

*A alteração introduz uma derrogação às proibições propostas no artigo 22.º e no ponto 3 do anexo V, nomeadamente no que se refere às embalagens de alimentos e bebidas recolhidas seletivamente para fins de reciclagem. Esta proposta é complementada por uma obrigação de comunicação de informações para os operadores do setor HORECA.*

**Alteração 446**

**Mercedes Bresso, Miapetra Kumpula-Natri, Nicola Danti, Paolo De Castro, Pina Picierno, Daniela Rondinelli, Alessandra Moretti, Dan Nica, Elsi Katainen, Massimiliano Salini, Elisabetta Gualmini, Pietro Bartolo, Giuliano Pisapia, Achille Variati, Isabella Adinolfi, Fulvio Martusciello, Alessandra Mussolini, Lara Comi, Patrizia Toia, Lucia Vuolo, Fabio Massimo Castaldo, Maria Grapini, Corina Crețu, Franco Roberti, Francesca Peppucci, Beatrice Covassi, Stefania Zambelli, Salvatore De Meo, Aldo Patriciello, Andreas Glueck, Ulrike Müller, Valter Flego, Robert Hajšel, Jan-Christoph Oetjen, Clara Aguilera, Brando Benifei, Giuseppe Ferrandino, Moritz Körner, Herbert Dorfmann, Tudor Ciuhodaru, Camilla Laureti, Rovana Plumb, Mauri Pekkarinen, Bogusław Liberadzki, Angelika Niebler, Matjaž Nemeč, Chiara Gemma, Raffaele Stancanelli, Nicola Procaccini, Giuseppe Milazzo, Carlo Fidanza, Pietro Fiocchi, Vincenzo Sofo, Sergio Berlato, Nikos Papandreou, Nicolás González Casares, Petar Vitanov, Victor Negrescu, Nicola Beer, Irene Tinagli, Marek Paweł Balt**

**Relatório**

A9-0319/2023

**Frédérique Ries**

Embalagens e resíduos de embalagens  
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

**Proposta de regulamento****Artigo 43 – n.º 3-A (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

***3-A. Até 1 de janeiro de 2029, o distribuidor final que disponibiliza no mercado alimentos e bebidas servidos e consumidos nas instalações do setor HORECA deve assegurar a criação de sistemas de recolha seletiva para as diferentes frações de resíduos de embalagens, a fim de ajudar o consumidor a separar os resíduos de embalagens.***

***Os operadores económicos sujeitos à obrigação referida no n.º 3 comunicam anualmente ao Estado-Membro o peso dos resíduos de embalagens recolhidos seletivamente por material. Cada Estado-Membro deve fornecer à Comissão dados agregados por material de embalagem recolhido seletivamente.***

Or. en

### *Justificação*

*A alteração introduz uma obrigação de recolha seletiva no setor HORECA para as embalagens de alimentos e bebidas. A presente alteração complementa a ideia de uma derrogação às proibições propostas no artigo 22.º e no anexo V quando for atingido um determinado objetivo de recolha seletiva para reciclagem.*